



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como locomoção dos Vereadores, entregas de documentos oficiais e demais necessidades pertinentes.

O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme se constatará ao analisar as propostas acostadas, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

Diante disso, encaminho demanda para que seja feita a realização do presente procedimento administrativo de licitação, para consequente e posterior contratação de empresa do ramo para a execução do serviço.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, considerando que o objeto a ser licitado e de suma importância para o andamento dessa casa de leis, e para atender e ouvir a população do município de Anapu/PA.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas. Relevante frisar que o preço estimado estará de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Câmara Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Câmara Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 20 de maio de 2021.

WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS

Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Anapu